



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei complementar se justifica, uma vez que existe em nosso ordenamento jurídico municipal, uma lacuna, impedindo que exista regulamentação dos serviços funerários para animais pet, bem como a venda de produtos e prestação de serviços correlacionados.

A lei municipal 1.716/62, que estabelece a normativa dos serviços municipais de funerária humana, além de ser muito antiga (datada de 1962), não prevê nenhuma atividade de funerária para animais, existindo um vazio legislativo nesse ordenamento. Isso se justifica pelo fato que somente a partir do novo milênio, é que os animais passaram a receber o reconhecimento, inclusive, internacional, como seres de direitos, desde que, assistidos por humanos.

A lei municipal 11.197/07, é regulamentada pelo Decreto Municipal 9.117/07 e estabelece expressa proibição que funerárias humanas exerçam e desempenhem atividades voltadas aos serviços para animais, bem como, aquelas atividades estranhas ao objeto licitatório, vejamos:

Art. 465 É vedado à funerária:

I - prestar serviços para animais;

II - o exercício de qualquer atividade estranha ao objeto licitatório;

Portanto, é necessária a inclusão das atividades comerciais proposta neste Projeto de Lei Complementar para permitir assim que as empresas que pretendam prestar esses serviços possam ser regulamentadas em nossa cidade.

O Poder Legislativo Municipal, dentro da sua legítima competência legal, está atento às necessidades da população local. Mais ainda, por meio de iniciativa deste Projeto de Lei Complementar.

Por essas razões, dentre outras de fácil compreensão, contamos com a aprovação desta proposição pelos Nobres Pares.

Palácio Barbosa Lima, 17 de agosto de 2023.



Kátia Aparecida Franco
Vereador Protetora Kátia Franco - REDE

